



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.979, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera dispositivo da Lei n.º 3.933, de 13.08.2002, que dispõe sobre contratação temporária de empregados para a SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, deste Município, com prazo determinado, e dá outras providências.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O dispositivo adiante indicado da Lei n.º 3.933, de 13.08.2002, que autoriza o Executivo Municipal a regularizar a contratação de serviço essencial para atender as necessidades temporária na área de saúde deste Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.4º O prazo da referida contratação será por tempo determinado, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias à contar de 01 de janeiro de 2003.”**

**Art.2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n.º 3.933, de 13 de agosto de 2002.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no art.4º da Lei nº 3.933, de 13.08.2002.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2002.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

**Dr. Humberto Bassanello**  
Secretário de Adm. e Finanças

Publicada e Registrada na Procuradoria Jurídica, em

18 de dezembro de 2002.

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes